



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 56/2014 (CMS) Sorocaba, 22 de Dezembro de 2014.

VETO Nº 58/2014
Processo nº 34.435/2014

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

23 DEZ. 2014

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 313/2014, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 173/2013, que **Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Melhoria decorrente de Obras Públicas, prevista no art. 145, inciso III da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Embora possa se reconhecer os nobres propósitos que embasaram a apresentação e aprovação do Projeto, impõe-me o Veto a quatro dispositivos do Autógrafo por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiro, verifica-se que o **art. 3º** (caput e parágrafos) é inconstitucional por instituir atribuição à administração mediante imposição de criação, estruturação e fixação de atribuições a órgão da Administração direta, o que é vedado por projeto de iniciativa parlamentar conforme art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, não houve a necessária indicação da fonte de recurso suficiente para suportar o encargo decorrente da criação da referida despesa pública, o que impede a sanção deste Administrador por expressa vedação do art. 25 da Constituição Estadual.

Segundo, verifica-se inconstitucionalidade no § 2º do art. 4º, que limita a instituição do tributo ao máximo de 60% do valor da obra. Nesse particular, tem-se que, se sancionado, a Lei Municipal colidiria diretamente com a norma Federal de regência, qual seja, o art. 4º do Decreto-Lei nº 195/1967, que estabelece como limite tributário da incidência do tributo o valor total da obra. Assim, nota-se que nesse ponto foi ultrapassado o limite de competência do Município que deve complementar a Legislação Federal e Estadual apenas *no que couber* (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Terceiro, verifica-se a contrariedade ao interesse público nas disposições do § 1º do art. 6º, que foram repetidas no **art. 9º** do Projeto de Lei.

Com efeito, os dispositivos citados fazem referência a outras normas federais e municipais aplicáveis à hipótese.

A boa técnica legislativa recomenda que sejam evitadas citações nas leis, a uma porque tal atribuição cabe ao intérprete, a duas porque isso torna a norma suscetível de fácil desatualização caso haja simples modificação de uma das disposições legislativas citadas.

Além disso, especificamente a respeito da citação aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966, há que se registrar que existe ainda hoje certa controvérsia doutrinária e jurisprudência acerca da revogação ou não dos referidos dispositivos pelo Decreto-Lei nº 195/1967 (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência. Ed. Livraria do Advogado. 11ª Edição. 2009. p. 1314/1315).

Assim, a fim de evitar desnecessárias discussões por ocasião da aplicação da Lei, até porque a simples não citação das normas não exclui a aplicação dos referidos diplomas no momento da aplicação, é que se impõe a necessidade de Veto aos mencionados dispositivos por contrariedade ao interesse público.

PROTÓTIPO GENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-22-Dez-2014-16:52-140X27-1/4



Prefeitura de SOROCABA

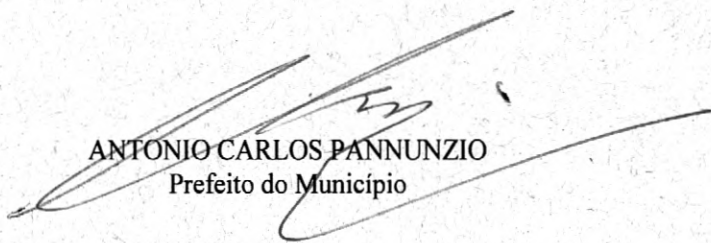
Veto nº 58 /2014 – fls. 2.

Ante o exposto, decido **VETAR PARCIALMENTE** o **Autógrafo nº 313/2014** (PL nº 173/2013) nos seguintes dispositivos:

- a) **art. 3º (caput e parágrafos)**
- b) **§ 2º do art. 4º;**
- c) **§ 1º do art. 6º;**
- d) **art. 8º**
- e) **art. 9º**

Posto os argumentos acima, aguardamos a reapreciação da matéria nos pontos vetados, esperando contar com total apoio do Plenário no acatamento dos vetos ora apresentados.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 58 /2014 - Aut. 313 2014 e PL 173 2013

PROTUDOLO GERAL -22-MAR-2014-16:52-142027-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA